



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

9ª COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO (COMCPH)

PROJETO DE LEI nº 210/2023, de autoria do **Executivo Municipal** que "DISPÕE sobre a alteração da denominação da Avenida Autaz Mirim, no município de Manaus, para Avenida Governador Amazonino Mendes".

PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Executivo Municipal que "DISPÕE sobre a alteração da denominação da Avenida Autaz Mirim, no município de Manaus, para Avenida Governador Amazonino Mendes". O projeto em tela, tem por objetivo precípuo, tão somente conceber a devida homenagem ao icônico político amazonense, protagonista de uma trajetória política respeitável, sendo um dos maiores homens públicos de nosso Estado, ocupante de diversos cargos e funções públicas. Destarte, é justa a homenagem em epígrafe renomeando a importante via da zona leste da cidade com o nome do egrégio Governador Amazonino Mendes.

Ademais reiteramos que a propositura em comento cumpriu com todos os requisitos de admissibilidade previstos na legislação vigente.

Nesta senda, é imperioso destacar que o presente projeto já recebeu aprovação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, além da Procuradoria Jurídica da Casa, ocasião em que foram analisados questões de simetria legislativa, pugnando pela regular tramitação do pleito.

É o Relatório:

No que concerne a competência da 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico compete:

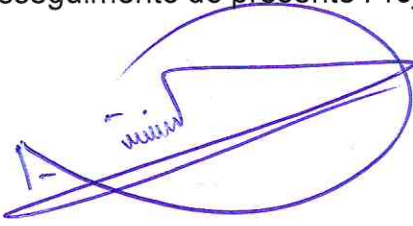
Art. 45. À Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico compete:

I – apreciar questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, cultural, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico e artístico, e aos acordos culturais;

II – opinar sobre a denominação e mudança de denominação de logradouros públicos;

III – propor e opinar sobre políticas de proteção ao patrimônio cultural e histórico do município, bem como fiscalizar a gestão do patrimônio e da documentação relativa aos bens sob a responsabilidade da administração pública municipal.

De acordo com a competência da 9ª Comissão, não vislumbramos vícios capazes de macular a competência da supracitada Comissão, em relação a apreciação da referida matéria, objeto deste parecer, razão pela qual, somos pelo parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto em tramitação nesta Casa legislativa.



Vereador ALONSO OLIVEIRA (AVANTE)



Relator

